



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA

**RECOMENDAÇÃO n.º 009/2015/CAOCRIM/PGJ**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – CAOCRIM, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II, VII e IX da Constituição da República e artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993, 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, 4º, IX da Resolução n.º 20/2007 - CNMP, Resolução n.º 4/2013 do Colégio de Procuradores de Justiça – CPJ, artigo 4.º, inciso IX, Provimento n.º 024/2015, artigo 2.º, inciso X, Portaria n.º 38/2015/CAOCRIM/PGJ, Portaria n.º 2105/2015/PGJ/CAOCRIM, e

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

**CONSIDERANDO** que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da Resolução n.º 20/2007 – Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP e Provimento n.º 024/2015 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará - PGJ);

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (artigo 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, entre outras, exercer o controle externo da atividade policial tendo em vista a prevenção e a correção de ilegalidade ou de abuso de poder (art. 129, inciso VII, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial poderá ser exercido por meio de medidas extrajudiciais visando a sanar a omissão indevida, ou para prevenir ou corrigir ilegalidade ou abuso de poder;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que o **Grupo Provisório de Investigação de Homicídios – GPIH** foi criado em 25 de novembro de 2009, através da Portaria nº 2431/2009-GSPC, com o propósito de “investigar e dar andamento aos inquéritos policiais que versem sobre crimes desta natureza, de autoria ignorada, em trâmite nas referidas delegacias e, inclusive, aqueles devolvidos pelo Poder Judiciário”;

**CONSIDERANDO** que, por meio de inspeção realizada na data de 7 de maio de 2015, pela 4ª Promotoria de Justiça do Júri do Comarca de Fortaleza, no Grupo Provisório de Investigação de Homicídios – GPIH, foram constatados 276 (duzentos e setenta e seis) inquéritos policiais com prazo extrapolado para conclusão de investigação;

**CONSIDERANDO** que ainda foi constatado que, dentro dos 276 inquéritos acima mencionados, o GPIH estava trabalhando em 6 (seis) inquéritos policiais instaurados após o ano de 2009 (IPs nºs 026-725/2013, 026-729/2013, 026-731/2013, 026-732/2013, 026-749/2013 e 026-717/2015), contudo referentes a fatos anteriores a 2010;

**CONSIDERANDO** que ainda foi constatado que o GPIH estava efetivamente movimentando 39 (trinta e nove) inquéritos com investigações, dentro do universo de 276 (duzentos e setenta e seis) inquéritos policiais com prazo extrapolado para conclusão de investigação;

**CONSIDERANDO** que, a maior parte dos inquéritos policiais estavam paralisados desde sua criação, no ano de 2009, de modo que quase todos inquéritos sequer havia passado pelo registro junto ao Poder Judiciário e pela distribuição às Varas do Júri da Comarca de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que, apenas no mês de junho de 2015, os inquéritos policiais que estavam paralisados no GPIH foram encaminhados ao Poder Judiciário, registrados e distribuídos às Vara do Júri, e encaminhados à Secretaria Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza para análise pelos promotores de justiça;

**CONSIDERANDO** que os inquéritos policiais paralisados desde o ano de 2009, no GPIH, já havia sido verificados nas inspeções realizadas nos dias 19 de agosto e 14 de novembro de 2014, quando eram 285 (duzentos e oitenta e cinco) inquéritos policiais com prazos extrapolados, paralisados desde sua criação no ano de 2009, em razão da falta de policiais civis em número suficiente para realizar as diligências e da inviabilidade de um único órgão realizar diligências em centenas de inquéritos policiais que versam sobre homicídios ocorrido na cidade de Fortaleza;

**CONSIDERANDO** que, em audiência pública realizada no dia 10 de abril de 2015, no IV Salão do Júri do Fórum Clóvis Beviláqua, na cidade de Fortaleza, o Ministério Público lançou propostas de ação integrada para aumentar a eficiência da investigação criminal, entre as quais a criação de novas equipes da Polícia Civil para concluir 10 casos de homicídio por mês, cada equipe, com meta de 60% de taxa de resolutividade;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**CONSIDERANDO** que a única forma alcançar a meta acima proposta é a criação de mais delegacias da Divisão de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP e criação de Protocolo de Procedimentos para padronizar a investigação dos crimes de crimes letais intencionais (entre os quais o homicídio) em todas as delegacias de polícia civil, de modo que a aumentar a quantidade e a qualidade da produção dos indícios de prova de autoria e materialidade dos crimes letais intencionais;

**RESOLVEM RECOMENDAR:**

Ao Excelentíssimo SENHOR DELEGAGO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – PEFOCE, a quem compete à gestão administrativa da Polícia Civil do Estado do Ceará, que:

**1) Seja extinto o Grupo Provisório de Investigação de Homicídios – GPIH até o dia 31 de janeiro de 2016;**

**2) Sejam criadas mais delegacias da Divisão de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP até o dia 31 de janeiro de 2016;**

**3) Seja criado, até o dia 31 de janeiro de 2016, Protocolo de Procedimentos na investigação dos crimes de crimes letais intencionais para padronizar a investigação dos crimes de crimes letais intencionais (entre os quais o homicídio) em todas as delegacias de polícia civil; e**

**4) Sejam redistribuídos os inquéritos policiais não concluídos pelo GPIH até o dia 31 de janeiro de 2016 às delegacias da Divisão de Homicídio e Proteção à Pessoa – DHPP e às Delegacias Distritais ou Metropolitanas, conforme as circunstâncias de cada inquérito policial.**

**Encaminhe-se:**

**a) Ao Excelentíssimo Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará – a quem fixa-se o prazo de 30(trinta) dias para que informe a este Centro Operacional Criminal, resposta escrita acerca das providências adotadas, quanto ao acatamento da presente recomendação, informando-se que a inobservância obrigará o Ministério Público a adotar as medidas administrativas, cíveis e criminais eventualmente cabíveis;**

**b) Ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública e Defesa Social, a quem cabe a divulgação desta recomendação entre os órgãos de segurança pública;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

c) À Excelentíssima Desembargadora **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, para a devida comunicação aos Juízes de Direito do Estado do Ceará.

**Comunique-se:**

- a) Ao Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça para conhecimento;
- b) À Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça e Secretária Executiva das Promotorias de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza, para divulgação junto aos Órgãos Ministeriais;

**Remeta-se cópia:**

- a) À Senhora Controladora-Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário para acompanhamento da presente recomendação e para as providências administrativas cabíveis junto ao Grupo Provisório de Investigação de Homicídios – GPIH;

**GABINETE DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL CRIMINAL, CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL E SEGURANÇA PÚBLICA – CAOCRIM**, aos 02 de Julho de 2015.

Registre-se. Publique-se.

Humberto Ibiapina Lima Maia  
Promotor de Justiça  
Coordenador do CAOCRIM

Ythalo Frota Loureiro  
4º Promotor de Justiça do Júri da Comarca de Fortaleza